



## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO

## ATA - TRE-MA/PR/DG/SAF/COLAC/SELIC

**Ata da reunião para julgamento de documentação da Concorrência nº 01/2022, realizada no dia 23/03/2022, às 14 horas.**

Aos vinte e três dias de março de dois mil e vinte e dois, às catorze horas, na sede do Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria 76/2022, do Excelentíssimo Senhor Presidente desta Corte, com o propósito de julgar a documentação das empresas participantes da **Concorrência nº 01/2022**, que tramita sob o Procedimento SEI n. 0000577-09.2022.6.27.8000. Consultadas, manifestaram-se a Seção de Engenharia e Arquitetura sobre a habilitação técnica e a Seção de Contabilidade sobre a qualificação econômico-financeira, conforme respectivos pareceres juntados. A Comissão acatou, *in totum*, as orientações da Seção de Contabilidade, bem como da Seção de Engenharia e Arquitetura. Após análise, a Comissão, em conformidade com o parecer da Seção de Engenharia e Arquitetura – SENAR, decidiu **INABILITAR** as seguintes empresas: J MENESES CONSTRUÇÕES LTDA, por descumprimento ao subitem 3.1.3, alínea “c”, uma vez que a licitante não apresentou atestado de capacidade técnica que atendesse plenamente a alínea “d.2”, pois consta apenas sistemas de hidrante e não consta sistema de sprinklers; desatendeu ao subitem 3.1.3, alínea “d”, pois não apresentou atestado de capacidade técnica que atendesse a alínea “d.2”; descumpriu ao subitem 3.1.3, alínea “e”, pois a licitante não apresentou atestado de capacidade técnica que atendesse a alínea “e.2”, uma vez que os atestados apresentados não contemplam a instalação de sprinklers, mas tão somente de hidrantes e extintores de incêndio; TOPÁZIO CONSTRUÇÕES LTDA, por descumprimento ao subitem 3.1.3, alínea “c”, pois não apresentou atestado de capacidade técnico-profissional que atendesse plenamente a alínea “d.2”, uma vez que não consta sistema de sprinklers nos atestados; desatendeu ao subitem 3.1.3, alínea “d”, pois o atestado de capacidade técnico-profissional não atendeu a alínea “d.2”; desatendeu ao subitem 3.1.3, alínea “e”, uma vez que a licitante não atendeu a alínea “e.2”, pois não apresentou PCI com sprinklers e para a alínea “e.1” não apresentou a área mínima exigida no edital. A Comissão determinou a publicação do resumo da decisão no Diário Oficial da União, bem como a divulgação da íntegra desta Ata e dos pareceres da Seção de Engenharia e Arquitetura sobre a habilitação técnica e da Seção de Contabilidade sobre a qualificação econômico financeira no sítio eletrônico <http://www.tre-ma.jus.br/transparencia/licitacoes/licitacoes-em-andamento/>). A partir da publicação, fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias úteis para eventual recurso. Caso haja interposição de recurso, as empresas serão comunicadas, via e-mail, para, querendo, apresentarem suas contrarrazões recursais, no mesmo prazo. Nada mais havendo a constar, foi encerrada a reunião e lavrada a presente ata, que vai assinada pelos membros da Comissão. São Luís, vinte e três de março de dois mil e vinte e dois.

**KÁTIA LIMA SILVA MIRANDA**

Presidente da CPL

**LUIS DE ANDRADE RIBEIRO**

Membro da CPL

**FÁBIO LEAL BARBOSA**

Membro da CPL



Documento assinado eletronicamente por **KÁTIA LIMA SILVA MIRANDA, Analista Judiciário**, em 23/03/2022, às 15:41, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **FÁBIO LEAL BARBOSA, Analista Judiciário**, em 23/03/2022, às 15:41, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **LUÍS DE ANDRADE RIBEIRO, Chefe de Seção**, em 23/03/2022, às 15:51, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tre-ma.jus.br/autenticar> informando o código verificador **1585228** e o código CRC **0B9A3F14**.

0000577-09.2022.6.27.8000	1585228v2
---------------------------	-----------